LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 075, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto e institui o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a descrição do cargo de Professor de Música, no Anexo III – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso de nível superior de graduação em Música.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais;

RECRUTAMENTO: mediante concurso público e/ou contratação por teste seletivo em conformidade com lei específica;

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- **Ao desempenhar a função do cargo de Professor de Música na Rede Municipal de Ensino:**

- conhecimento de equipamentos de som (instrumentos de sopro, percussão e teclas) e instrumentos musicais em geral;
- organização e controle de instrumentos musicais de Banda e Orquestras;
- manutenção de instrumento de teclas;
- canto popular, canto coral infantil com comprovação mínima;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de instrumentos de sopro da família das Madeiras e dos Metais, nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- organizar planos de aula, material didático específico, grupos de estudos;
- zelar pelos instrumentos;
- preparar apresentações artísticas;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de canto, canto coral e técnica vocal

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3064/2020 pag. 1089/1090 em 26/02/2020.

nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- organizar, preparar, ensaiar e reger os corais em todas as suas formações e grupos;
- pesquisar, escrever, organizar e adaptar arranjos e obras musicais de partituras folclóricas, populares e eruditas, além de métodos e todo o material que seja necessário para prática do canto coral;
- organizar e zelar pelas partituras dos grupos corais;
- preparar planos de aula, material didático específico para as aulas e ensaios;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de violino e viola clássica, nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- preparar, ensaiar e reger os grupos orquestrais, em suas várias formações;
- pesquisar, escrever e adaptar arranjos e obras musicais de partituras folclóricas, populares e eruditas, além de métodos e todo o material que seja necessário para prática de orquestra;
- organizar e zelar pelas partituras e material dos grupos orquestrais e seus instrumentos;
- preparar planos de aula e material didático para as aulas de violino e viola e grupos orquestrais;
- participar de festivais e atividades gerais de estímulo à arte; e,
- executar outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá